**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - STIC**

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO** |
| O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | |
| SEI: | 0019564-03.2025.6.05.8000 |
| Unidade Gestora: | STI/COSUP |
| Unidade Demandante: | STI/COSUP/SESAU |
| **ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL** | |
| PDTIC: | Item 11 Softwares diversos |
| PLANCONT: | Item 68 Software diversos |
| PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL: | Promover a melhoria contínua da Governança a da Gestão de TIC (PEI) |

|  |
| --- |
| **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO A SER ATENDIDA)**  Neste tópico deverá ser descrita a necessidade do TRE-BA que levou à realização do presente estudo técnico.  A demanda da Administração (necessidade identificada pela área negocial) não se confunde com a solução que será escolhida após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a qual consiste no objeto da contratação a ser descrito de forma pormenorizada no Termo de Referência/Projeto Básico. Exemplos: recomposição do estoque de material de expediente para suprir as unidades administrativas; transporte de servidores, magistrados, colaboradores, de bens permanentes e de consumo; atualização do parque de computadores em razão da obsolescência dos equipamentos disponíveis; prover o Tribunal com ferramenta que possibilite a realização de reuniões em ambiente web etc. |
| A Administração necessita contratar uma solução corporativa de videoconferência para atender reuniões, treinamentos, sessões, transmissões e eventos remotos, suportando o funcionamento institucional, incluindo comunicação com servidores, magistrados e público externo. A solução deve ser estável, segura e escalável, permitindo uso institucional padronizado. |
| **1.1. Requisitos de negócio e tecnológicos** |
| - Reuniões com no mínimo 300 participantes por sessão; - Gravação local e em nuvem; - Transmissão para plataformas externas;  - Salas simultâneas (breakout rooms); - Relatórios de uso e administração centralizada; - Aplicativos desktop, web e mobile; - Alta disponibilidade e escalabilidade; - Baseado em nuvem (SaaS). |
| **1.2. Requisitos de segurança da informação e de privacidade**  Tais requisitos, quando necessários, deverão ser previstos dentre as obrigações da Contratada ou, ainda, nas especificações da solução, cabendo a fixação, em tópico próprio do TR, de penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das obrigações mais relevantes, que apresentam elevado risco. Os eventos de riscos identificados deverão constar do Mapa de Riscos elaborado em conjunto com o presente ETP, de acordo com o modelo em vigor. Os requisitos abaixo relacionados não são exaustivos e consistem em sugestões que podem ser adaptadas, no que couber, para adequação a cada contexto em particular. Em não se aplicando o requisito, este deverá ser excluído do ETP. |
| * **Delimitação quanto ao uso de Inteligência Artificial na solução**   No levantamento técnico realizado, observou-se que soluções modernas de videoconferência podem incorporar funcionalidades baseadas em Inteligência Artificial com diferentes níveis de abrangência e finalidade.  Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se **tecnicamente aceitável** a adoção de funcionalidades de Inteligência Artificial **estritamente vinculadas à execução das reuniões**, desde que embarcadas na própria plataforma de videoconferência e utilizadas exclusivamente como apoio às funcionalidades do serviço, tais como legendas automáticas, transcrição, organização e indexação das gravações, bem como geração de resumos das reuniões, **desde que tais funcionalidades não permitam uso autônomo ou irrestrito da tecnologia pelo usuário final**.  Por outro lado, **não se mostra compatível com o escopo da presente contratação** a adoção de soluções que disponibilizem ao usuário final **acesso amplo, irrestrito ou desvinculado do contexto da reunião a ferramentas de Inteligência Artificial**, notadamente aquelas que permitam o uso livre da tecnologia para finalidades diversas da videoconferência, como geração de textos, documentos, análises ou outras atividades genéricas.  Essa delimitação observa as diretrizes estabelecidas pela **Conselho Nacional de Justiça**, especialmente a **Resolução CNJ nº 615/2025**, que dispõe sobre a governança, o uso responsável e a supervisão humana de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário, bem como a necessidade de avaliação prévia de riscos e de controle institucional sobre tais tecnologias.  Observa-se, ainda, a **Resolução Administrativa TRE-BA nº 24/2025**, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, diretrizes para a utilização de soluções de Inteligência Artificial, condicionando seu uso à análise técnica prévia, à observância das normas de segurança da informação e à aderência às finalidades institucionais.  Da mesma forma, **não se considera aderente ao objeto da contratação** a oferta de soluções que incluam serviços de armazenamento, compartilhamento ou colaboração de arquivos digitais que extrapolem a finalidade específica de guarda das gravações das reuniões realizadas na própria plataforma de videoconferência.  A delimitação ora estabelecida visa assegurar a **aderência estrita da solução ao objeto pretendido**, a observância às normas de governança digital e proteção de dados, bem como a mitigação de riscos decorrentes da utilização de funcionalidades que extrapolem o escopo funcional da contratação. |
| * previsão de utilização de soluções em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de modo a possibilitar sua disponibilidade e integridade continuadas; |
| * fixação de manutenções periódicas, observados os intervalos e especificações recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada; |
| * registro de todas as falhas ocorridas ou suspeitadas e de todas as manutenções preventivas e corretivas; |
| * controles apropriados quando do envio/recebimento de informações; |
| * observância à política de privacidade oferecida pelo fabricante, a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados; |
| * política de Segurança da Informação (PSI) ou equivalente instituída no âmbito da Contratada, incluindo políticas ou normas para privacidade de dados pessoais vigentes e atualizadas, com processo de revisão periódica formalizado e institucionalizado, de forma a garantir, dentre outros requisitos, o uso de sistemática e procedimentos de segurança da informação para assegurar a consistência, a privacidade e a confiabilidade dos dados e informações que trafegam no objeto contratado; |
| * processo de Gestão de Incidentes instituído no âmbito da Contratada, que registre os incidentes de segurança cibernética ocorridos e que guarde informações como: a descrição dos incidentes ou eventos, as informações e sistemas envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações, os riscos relacionados ao incidente e as medidas tomadas para mitigá-los e evitar reincidências; além de implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a Contratante está exposto, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela Contratante; |
| * celebração de Termo de Confidencialidade e de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo; |
| * controles criptográficos e de acesso; |
| * anonimização, exclusão segura e compartilhamento de dados pessoais e revogação de privilégios; |
| * elaboração e aplicação de processo de resposta e tratamento a incidentes de segurança da informação e cibernética que contenha, entre outros, procedimento de continuidade do serviço prestado e seu rápido restabelecimento, além de comunicação interna e externa; |
| * utilização de tecnologia que possibilite a análise consolidada dos registros de auditorias coletados em diversas fontes de ativos de informação e de ações de usuários, permitindo automatizar ações de segurança e oferecer inteligência à análise de eventos de segurança; |
| * utilização de tecnologia que permita a inteligência em ameaças cibernéticas em redes de informação, especialmente em fóruns, inclusive da iniciativa privada e comunidades virtuais da internet; |
| * realização de cópias de segurança atualizadas e segregadas de forma automática em local protegido, em formato que permita a investigação de incidente |
| * reservação da segurança do acesso remoto fornecido pelo Contratante; |
| * p) realização periódica de avaliação e testes de conformidade de forma a aferir a eficácia dos controles na execução do objeto contratado; |
| * A solução deverá atender princípios de segurança da informação, incluindo criptografia, controle de acesso, registro de incidentes, gestão de logs, política de privacidade compatível com LGPD e mecanismos de continuidade e resposta a incidentes. |
| **1.3. Requisitos de sustentabilidade e/ou de acessibilidade, e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**  Consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, disponível no Repositório Digital, cuja observância é obrigatória neste Tribunal por força da Portaria nº 453/2022, da Presidência, e em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 400/2021. Deverá ser consultado especialmente o capítulo Considerações sobre a Aplicação da Parte Específica e a Cartilha complementar ao guia - Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas, e dada preferência à indicação de itens sustentáveis previstos no Catálogo de Materiais – CATMAT do Comprasnet, disponível no endereço [https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.](https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca)  Os critérios e as práticas adotadas deverão ser incluídos na especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. |
| Por se tratar de solução disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), não foram identificados impactos ambientais relevantes relacionados à aquisição, transporte, armazenamento ou descarte de bens físicos. A contratação não envolve utilização de materiais, insumos ou equipamentos que possam gerar resíduos sólidos ou demandar gerenciamento ambiental específico.  No contexto da sustentabilidade, destaca-se que o uso de solução em nuvem contribui para a redução de deslocamentos presenciais, favorecendo menor emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte de pessoas. Além disso, o modelo SaaS evita a necessidade de aquisição e operação de servidores locais, reduzindo consumo energético próprio do Tribunal.  Em relação à acessibilidade, recomenda-se que a ferramenta ofertada possua recursos que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, tais como:   * legendas automáticas; * transcrição de reuniões; * compatibilidade com leitores de tela; * opções de contraste e navegação acessível; * suporte a múltiplos idiomas.   Esses critérios deverão ser observados na especificação técnica e cobrados como obrigação da contratada, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, da Portaria TRE-BA nº 453/2022 e da Resolução CNJ nº 400/2021. |

|  |
| --- |
| **2. OUTROS REQUISITOS** |
| Não se aplica. |
| **2.2. No caso de aquisição de bens, será necessário indicar marca e/ou modelo para algum item?**  De acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá excepcionalmente indicar marca/modelo para o objeto da contratação quando houver razões técnicas para tanto. De acordo com a Súmula TCU nº 270/2012, a indicação de marca é possível em caso de estrita necessidade, para atender exigências de padronização, e desde que haja prévia justificação.  Caso se justifique a exigência, selecionar abaixo a motivação, indicar para quais itens e as marcas/modelos. |
| Não se aplica. |
| **2.3. Informar a necessidade de garantia para cada item da solução, se for o caso**  As contratações do TRE-BA que tratam da aquisição de bens deverão prever, como padrão, a garantia legal. Caso o bem, por sua natureza e complexidade, ou devido à necessidade de suporte técnico, demande garantia diferenciada - contratual, a unidade deverá justificar. Necessário atentar para o fato de que a garantia contratual restringe o leque de fontes de consulta durante a pesquisa de preços, pois obriga a Contratada, e não somente o fabricante, salvo se estes coincidirem, demandando pesquisa de preços mediante consulta direta aos fornecedores (coleta de propostas). Excluir as disciplinas não utilizadas. |
| Será exigida garantia decorrente da necessidade de suporte técnico diferenciado a ser prestado pela contratada mediante a celebração de instrumento contratual. |
| **2.4. No caso de aquisição de bens, será exigida apresentação de prova ou de amostra?**  A exigência de “amostra” apresenta-se como procedimento complexo, que demanda a fixação de critérios previamente definidos, e deve ocorrer na fase externa da contratação. A amostra permite que a Administração confirme a efetiva adequação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e deve ser apresentada durante a licitação, após a fase de lances. Considerando que a exigência poderá restringir a competitividade e onerar desnecessariamente o licitante, deverá ser devidamente justificada, demonstrando-se tecnicamente que é essencial para assegurar a boa qualidade dos produtos, sem o que não será possível atender ao interesse público da melhor forma.  A “prova”, por seu turno, deve ser exigida do contratado, na fase de execução contratual, e antes da entrega definitiva do objeto, para atestar o atendimento às especificações. Ex.: verificar se a caixa de papelão suporta o peso mínimo exigido; se a impressora imprime com a qualidade exigida ou na velocidade mínima estabelecida no TR etc. |
| Não se justifica a exigência de apresentação de prova ou amostra para a solução em questão. |
| **2.5. Será exigida a apresentação de laudo ou certificação?**  Essa exigência objetiva possibilitar a aferição da qualidade e da conformidade do objeto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, assegurada em laudo ou certificado emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, tais como o INMETRO e a ABNT. Também serve de prova de qualidade do produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas.  Em se justificando a exigência, a estimativa preliminar de preços realizada durante o ETP deverá considerar fornecedores certificados. |
| Não se justifica a exigência de apresentação de laudo ou certificado, visto que há outros meios aptos para comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas técnicas. |

|  |
| --- |
| **3. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC**  Neste tópico devem ser incluídos requisitos de capacitação, adequação de ambiente, temporais, de manutenção; de exigências quanto ao grau de escolaridade mínimo e formação técnica específica, no caso de contratação por postos de trabalho; locais de prestação dos serviços; fornecimento de insumos e equipamentos etc. |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS (PARA CADA ITEM DA SOLUÇÃO)**  Deverá constar deste tópico o registro do quantitativo de bens e serviços necessário para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada e justificada, devendo ser informada a unidade de medida adotada, e apresentada memória de cálculo e fontes de consulta.  Métodos, metodologias e técnicas de estimativas poderão ser utilizados nesta atividade, que podem incluir análise de histórico de demandas, estatística, regressões, projeções etc.  Nas contratações de software, definir quantitativo de licenças estritamente necessário, vinculando o pagamento dos serviços agregados às licenças efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais o quantitativo deve ser atrelado à evolução do empreendimento, e devidamente documentado no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preço, que viabiliza o ganho de escala na compra ao mesmo tempo em que proporciona a aquisição no momento oportuno conforme, desde que haja justificativa para tanto, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário.  As unidades de medida adotadas deverão estar de acordo com o Catálogo de Materiais ou de Serviços – CATMAT/CATSER, do Portal de Compras do Governo Federal, o qual pode ser consultado no endereço <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>. |
| Com base no histórico de uso institucional, estima-se a necessidade de 25 licenças corporativas de videoconferência, permitindo criação de reuniões simultâneas e gestão centralizada. |

|  |
| --- |
| **5. ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO**  De acordo com a Súmula nº TCU 247 é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. O não parcelamento do objeto, por se tratar de medida excepcional, deverá ser devidamente justificado.  De acordo com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:  I - a responsabilidade técnica;  II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;  III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.  A adjudicação por grupo ou lote, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões - fáticas e argumentativas - que a sustente, é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente.  Para justificar a contratação em grupos/lotes deverão ser demonstradas as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à contratação por item. A mera similaridade entre itens não é critério para fundamentar a formação de grupos/lotes.  De acordo com o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, deve-se evitar o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. |
| Trata-se de solução cuja natureza inviabiliza o parcelamento, devendo a adjudicação ocorrer por preço global. |

|  |
| --- |
| **6. MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE PAGAMENTO EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** |
| Remuneração baseada em assinatura anual por licença (SaaS). |

|  |
| --- |
| **6.1. No caso de contratação por postos de trabalho:** |
| Não se aplica. |
| **6.2. Há necessidade de previsão de acréscimo temporário de postos ou de prestação de serviços extraordinários em ano eleitoral ou em períodos específicos? Se houver, informar o quantitativo de postos adicionais e de horas extras por posto de trabalho e o período, com a devida justificativa e os cálculos que demonstrem a relação demanda-quantidade:**  Os períodos específicos em que se admitirá o acréscimo de postos temporários deverão estar relacionados, como regra, à atividade-fim desta Justiça, como, por exemplo, períodos de recadastramento biométrico extraordinário; de eleição suplementar etc. |
| Não se aplica. |
| **6.3. Será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, como método de avaliação da qualidade da solução?**  Os serviços serão avaliados durante toda a execução do contrato, com o objetivo de promover o uso eficiente de recursos e aprimorar a qualidade do gasto público. Optar por uma das alternativas abaixo, conforme o caso, excluindo-se as demais. |
| Não, pois a natureza dos serviços, não permite mensurar sua execução por meio de procedimentos e critérios que abrangem métricas, indicadores e valores, nem estabelecer, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e as respectivas adequações de pagamento. |

|  |
| --- |
| **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**  Recomenda-se a adoção de vigência de 12 meses, devendo ser apresentada justificativa em caso de fixação de vigência superior a esse período. Deverá ser suprimida a possibilidade de prorrogação contratual, se não se tratar de objeto essencial, cuja necessidade é permanente.  Nas aquisições de bens, desde que não haja previsão de garantia contratual, e nas contratações de serviços simples, não contínuos, por escopo, o ajuste com o particular será celebrado por meio de entrega de nota de empenho, sendo, pois, desnecessária a assinatuara de contrato. |
| A vigência do contrato será de 24 meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite legal. |

|  |
| --- |
| **8. HÁ NECESSIDADE DE PREVISÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (FINANCEIRA), COM O FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA E MINIMIZAR OS RISCOS ADVINDOS DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL?**  Trata-se de faculdade conferida à Administração, cuja necessidade deve ser avaliada caso a caso, em razão das peculiaridades e complexidade do objeto, dos riscos advindos da execução do contrato e para a coletividade, sendo a exigência recomendada para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sopesado o prazo de vigência contratual e a quantidade de postos de trabalho envolvida.  Selecionar a opção aplicável, e excluir as demais. |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **9 – HABILITAÇÃO** |
| **9.1. Comprovação de habilitação jurídica para execução da solução**  Há casos em que a comercialização de um determinado produto ou prestação de um determinado serviço está sujeita ao registro do fornecedor em órgão específico, ou ainda, à autorização de funcionamento.  Nessas situações, deverá ser prevista a comprovação da habilitação jurídica legalmente exigida. Como exemplo, cita-se a comercialização de materiais e equipamentos médicos e odontológicos, para a qual se exige o registro da empresa na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). |
| Não há exigência de comprovação de habilitação jurídica específica aplicável à solução/ramo de negócio em questão. |
| **9.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional (da contratada) para a execução da solução**  Como regra, as contratações para compra de bens não trazem exigência de comprovação de capacidade técnica dos fornecedores, uma vez que os ajustes geralmente se encerram com a entrega do objeto e não se revestem de complexidade. Porém, se neses casos restar justificada a exigência ou, ainda, em se tratando de prestação de serviços, esta deverá se limitar, basicamente, à comprovação de aptidão através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.  A exigência deve ser razoável e proporcional, limitada a, no máximo, 50% do quantitativo do objeto que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade requeira comprovação em quantitativo superior, e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e conforme recomendado no Acórdão TCU nº 3.663/2016. |
| Não se aplica. |
| **9.3. Há necessidade de vistoria ou visita técnica prévias?**  A obrigatoriedade de vistoria é exceção, e esta somente poderá constar como requisito de habilitação quando for imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto, acompanhada de justificativa; caso contrário, mostra-se suficiente a declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto, consoante disposto no Acórdão TCU nº 1955/2014 – Plenário. Não sendo o caso, utilizar o texto alternativo. |
| Não se justifica a previsão de vistoria ou visita técnica prévias para execução da solução. |

|  |
| --- |
| **10. ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONTRAÇÃO COMPARTILHADA** |
| **10.1. FOI IDENTIFICADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE PERMITE ADESÃO (“CARONA”), CUJA SOLUÇÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES DESTE TRIBUNAL?**  Para tanto deverá ser consultado o Portal de Compras do Governo Federal, módulo “Consultar Itens de Atas de Registro de Preços” endereço <https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item> ou os Portais da Transparência dos órgãos federais.  Vale lembrar que é vedada aos órgãos da Administração Pública federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.  Caso o ETP conclua pela viabilidade da aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não será necessário elaborar Termo de Referência, devendo, porém, ser observados os seguintes requisitos previstos no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 11.462/2023: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma da Portaria TRE-BA nº 742/2022; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. |
| Não foi identificada Ata de Registro de Preços, cuja solução atende às necessidades da Administração evidenciadas no presente estudo, que permita adesão. |
| **10.2. FOI IDENTIFICADA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS EM ANDAMENTO, DIVULGADA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDE À DEMANDA OBJETO DO PRESENTE ETP?**  A Intenção de Registro de Preços (IRP) é ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. O prazo mínimo para manifestação de interesse é de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação, podendo variar, de acordo com o que for estabelecido pelo órgão gerenciador.  As IRPs em andamento poderão ser consultadas no Portal de Compras do Governo Federal, endereço <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/consultarIRPComprasNet.do?method=iniciar> e nos Portais da Transparência de órgãos federais.  Caso o ETP conclua pela viabilidade da aquisição por meio da participação em Registro de Preços de outra instituição, não será necessário elaborar Termo de Referência, devendo, porém, ser observados os seguintes requisitos previstos no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, os requisitos estabelecidos no sistema: justificativa para a participação; especificação dos itens dos quais se pretende participar; estimativa de consumo; endereço de entrega e estimativa de preços. |
| Não foi identificada Intenção de Registro de Preços em andamento, cuja solução atenda as necessidades da Administração evidenciadas no presente estudo. |
| **10.3. A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA PELO PRÓPRIO TRIBUNAL POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**  A Intenção de Registro de Preços (IRP) é ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto.  O prazo mínimo para manifestação de interesse é de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação, podendo variar, de acordo com o que for estabelecido pelo órgão gerenciador.  De acordo com o §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 , a divulgação de IRP podera ser dispensada quando o órgão gerenciador for o único contratante, como, por exemplo, nas situações em que o objeto seja voltado exclusivamente as suas necessidades. |
| Não se aplica. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS – LEVANTAMENTO DE MERCADO**  Nesta etapa, deve-se verificar, para composição da análise comparativa, os seguintes aspectos, dentre outros:  a) disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;  b) as alternativas disponíveis no mercado;  c) a existência de software público brasileiro;  d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, quando aplicáveis;  e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual (exemplo: mobiliário, instalações elétricas e de lógica, espaço adequado para prestação do serviço, meio ambiente (não obrigatório), entre outros);  f) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;  g) os diferentes modelos de prestação do serviço;  h) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;  i) a ampliação ou substituição da solução implantada;  j) com base neste levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade. | |
| **11.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES (OU CENÁRIOS)** | |
| 1 | Contratação de ferramenta de videoconferência disponível no mercado |
| 2 | Adoção de solução baseada em software livre |
| 3 | No levantamento de mercado realizado, identificou-se que diversas soluções de videoconferência são ofertadas como parte de suítes corporativas mais amplas, que incluem funcionalidades adicionais não relacionadas diretamente ao objeto da contratação, tais como serviços de armazenamento e compartilhamento genérico de arquivos e recursos baseados em Inteligência Artificial, inclusive Inteligência Artificial Generativa.  Considerando as diretrizes normativas aplicáveis ao uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de estrita aderência ao objeto pretendido, **foram desconsideradas, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, as soluções que integrem ou disponibilizem funcionalidades de IA, bem como aquelas que ofereçam serviços de drive, repositórios de documentos ou ferramentas de colaboração de arquivos não vinculados exclusivamente à gravação das reuniões realizadas na plataforma**.  Dessa forma, o levantamento de mercado concentrou-se em soluções de videoconferência que atendam às necessidades institucionais, **limitando-se às funcionalidades essenciais ao objeto**, com foco em reuniões remotas, gravação, transmissão, administração centralizada e segurança da informação, sem agregação de recursos que extrapolem esse escopo. |

|  |
| --- |
| **NOTA EXPLICATIVA:**  **Para a realização da etapa prevista neste tópico recomenda-se:**   1. a) avaliar o grau de dependência da solução a ser contratada e planejar ações para minimizar impactos causados por eventual necessidade de substituir a solução a ser adquirida (Acórdão 2.569/2018 Plenário). 2. b) avaliar a relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la, em casos que, mesmo havendo alto impacto na migração da solução, haja ganhos financeiros para a organização (Acórdão 2.569/2018 Plenário). 3. c) avaliar o custo/benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando elementos como a necessidade de negócio que motive a contratação desse serviço e o preço praticado por esse serviço, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, caput (parágrafos 287 a 290 e 299 a 302) (Acórdão 2.569/2018 Plenário).   d) avaliar o impacto orçamentário e financeiro das contratações de software baseadas em modelos voltados totalmente para serviços, a exemplo de SaaS e Computação em Nuvem, de forma a subsidiar o planejamento para a mudança na forma de custeio da TI governamental ao longo dos anos (parágrafo 377 no Acórdão 2.569/2018 Plenário). |

|  |
| --- |
| **12. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES**  Consiste em uma análise crítica entre as diferentes soluções identificadas, considerando os aspectos econômicos, técnicos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.  **Para tanto, poderá ser utilizado o quadro abaixo, adaptado de acordo com a necessidade/solução. Não sendo utilizado, este deverá ser excluído.** |
| (Informar) |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Requisito** | **Solução** | **Sim** | **Não** | **Não se aplica** |
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | x |  |  |
| Solução 2 |  | x |  |
| Solução N |  |  |  |
| A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software) | Solução 1 | x |  |  |
| Solução 2 |  | x |  |
| Solução N |  |  |  |
| A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software) | Solução 1 |  | x |  |
| Solução 2 | x |  |  |
| Solução N |  |  |  |
| A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? | Solução 1 |  |  | x |
| Solução 2 |  |  | x |
| Solução N |  |  |  |
| A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?  (quando houver necessidade de certificação digital) | Solução 1 | x |  |  |
| Solução 2 |  | x |  |
| Solução N |  |  |  |
| Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos) | Solução 1 |  |  | x |
| Solução 2 |  |  | x |
| Solução N |  |  |  |

|  |
| --- |
| **NOTA EXPLICATIVA:**  **Para a realização da etapa prevista neste tópico recomenda-se:**  a) realizar pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Compras.Gov), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;  b) consultar diversas fontes ao realizar a pesquisa de preços ('cesta de preços aceitáveis'), preferencialmente as realizadas pela própria Administração Pública e, somente recorrer à consulta direta aos fornecedores em casos excepcionais, quando a utilização de preços praticados em contratações públicas não for possível (Acórdãos 2.816/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro e 488/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes).  c) preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. (Acórdão 2.170/2007 Plenário). Assim, preços notoriamente díspares (acima ou abaixo do razoável, mesmo que seja de somente um dos itens) podem ser descartados da pesquisa desde que a análise que ensejou o descarte esteja devidamente apresentada nos autos (Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário), não sendo admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado (Acórdão 1108/2007 Plenário);  d) atentar para a viabilidade e a relação custo-benefício da contratação, além de prevenir sobrepreços em itens de planilhas de custos e impedir a contratação acima do preço de mercado;  e) a equipe de planejamento deve fazer juízo de valor com base nos dados colhidos, de modo que seja possível identificar eventuais inconsistências e fazer os devidos ajustes das cotações quando recebidas com manifesta diferença com os preços praticados no mercado, a fim de aferir a vantajosidade real da contratação, em atenção ao princípio da economicidade. Devem ser feitas avaliações críticas a partir dos preços obtidos, principalmente diante de grande variação entre os valores apresentados. Deve-se ter atenção com sobrepreço no valor mesmo que seja de somente um dos itens;  f) para as contratações de software deverão ser explicitados os parâmetros utilizados para calcular os preços dos produtos e serviços nos orçamentos estimados, nas propostas de preço dos revendedores/fabricantes e nos contratos celebrados, incluindo os percentuais usados nos cálculos dos serviços agregados e o custo de revenda, com base no que recomenda o Acórdão 2.569/2018 Plenário;  g) no caso das contratações de software, caso seja estritamente necessário obter preços de referência mediante cotações em face da ausência de outras fontes de preços, como contratações similares, deverão ser consultados diretamente os grandes fabricantes, de modo a aumentar a chance de obter um preço de referência minimamente confiável (Acórdão 2.569/2018 Plenário). |

|  |
| --- |
| **13. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS**  As soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar (breve descrição e justificativa), dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade. |
| Foram consideradas inviáveis, para fins da presente contratação, as soluções de videoconferência ofertadas como parte de suítes corporativas integradas que:  a) disponibilizem ou integrem funcionalidades de Inteligência Artificial, em especial Inteligência Artificial Generativa ou modelos de linguagem de larga escala; b) incluam serviços de armazenamento, compartilhamento ou colaboração de arquivos digitais não restritos aos arquivos gerados pelas gravações das reuniões; c) ampliem o escopo funcional para além das necessidades específicas de videoconferência institucional.  A inviabilidade decorre da incompatibilidade dessas soluções com as diretrizes de governança digital, segurança da informação e uso responsável de tecnologias adotadas pelo Tribunal, bem como da necessidade de preservação do alinhamento estrito entre o objeto da contratação e as funcionalidades efetivamente requeridas. |

|  |
| --- |
| **14. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)** |
| **14.1. Cálculos dos custos totais de propriedade**  Deve-se proceder à comparação de custos totais de propriedade para as soluções consideradas técnica e funcionalmente viáveis, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, impostos e taxas, seguros, depreciação etc.  Deve-se registrar a memória de cálculo e as fontes de consulta que referenciem os preços e os custos tilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.  Para realização da estimativa de preços deverão ser observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos na Portaria TRE-BA nº 742/2022. |
| **Solução Viável 1**  **Contratação de ferramenta de videoconferência disponível no mercado** |
| **Custo Total de Propriedade - Memória de Cálculo** |
| A contratação de uma ferramenta de videoconferência disponível no mercado representa uma alternativa tecnicamente viável, considerando que diversas soluções consolidadas oferecem amplo conjunto de funcionalidades adequadas às necessidades institucionais, tais como reuniões com elevada capacidade de participantes, gravação, transmissão para público externo, salas simultâneas, controles administrativos e mecanismos de segurança compatíveis com as exigências da Administração Pública.  O custo total de propriedade envolve, principalmente, o valor de licenciamento anual por usuário e eventuais módulos complementares, dependendo da solução escolhida. Entretanto, devem ser considerados custos indiretos relacionados ao processo de implantação, que incluem treinamento dos usuários, adaptação dos fluxos de trabalho, readequação de procedimentos internos e ajustes na integração com sistemas atualmente utilizados pelo Tribunal. Podem existir ainda custos iniciais de configuração administrativa, suporte especializado e estabilização da solução no ambiente institucional.  Assim, embora plenamente aderente aos requisitos técnicos, funcionais e de segurança, o custo total de propriedade desta alternativa deve abranger não apenas o preço de licenciamento, mas também os impactos operacionais decorrentes da transição tecnológica e da adoção de nova ferramenta. |
| **Solução Viável 2**  **Baseada em software livre** |
| **Custo Total de Propriedade - Memória de Cálculo** |
| A contratação de uma ferramenta de videoconferência disponível no mercado representa uma alternativa tecnicamente viável, considerando que diversas soluções consolidadas oferecem amplo conjunto de funcionalidades adequadas às necessidades institucionais, tais como reuniões com elevada capacidade de participantes, gravação, transmissão para público externo, salas simultâneas, controles administrativos e mecanismos de segurança compatíveis com as exigências da Administração Pública.  O custo total de propriedade envolve, principalmente, o valor de licenciamento anual por usuário e eventuais módulos complementares, dependendo da solução escolhida. Entretanto, devem ser considerados custos indiretos relacionados ao processo de implantação, que incluem treinamento dos usuários, adaptação dos fluxos de trabalho, readequação de procedimentos internos e ajustes na integração com sistemas atualmente utilizados pelo Tribunal. Podem existir ainda custos iniciais de configuração administrativa, suporte especializado e estabilização da solução no ambiente institucional. |

|  |
| --- |
| **15. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)**  Alternativamente poderá ser utilizado este modelo de tabela para elaboração de mapa comparativo, devendo ser excluída a tabela acima. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Solução** | **Descrição da solução** | **TCO** |
| Solução Viável 1 | Zoom Workplace Business – 24 meses | R$ 99.912,00 |

|  |
| --- |
| **16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**  Após a análise comparativa das soluções e dos respectivos custos, descrever a solução escolhida.  Informar se se trata de contratação tradicional, por registro de preços realizado pelo próprio Tribunal, ou mediante adesão à ARP ou participação em IRP de outro órgão.  Não é necessário repetir os requisitos da solução já descritos acima. |
| A solução escolhida consiste na contratação de ferramenta corporativa de videoconferência, disponibilizada em modelo SaaS (Software como Serviço), **restrita às funcionalidades necessárias à realização de reuniões, treinamentos, sessões, transmissões e eventos remotos**, incluindo gravação das reuniões, transmissão para plataformas externas, administração centralizada e mecanismos de segurança compatíveis com as necessidades institucionais.  A solução **não deverá integrar ou disponibilizar funcionalidades de Inteligência Artificial**, nem serviços de armazenamento ou compartilhamento de arquivos que extrapolem a finalidade específica de guarda das gravações das reuniões realizadas na própria plataforma.  A escolha fundamenta-se na análise comparativa realizada, que demonstrou que essa alternativa apresenta **o melhor equilíbrio entre custo total de propriedade, continuidade operacional, maturidade tecnológica, aderência funcional e menor risco de implantação**. Trata-se de solução amplamente utilizada no setor público, com suporte estruturado, estabilidade comprovada e baixo impacto organizacional, uma vez que não exige infraestrutura própria nem manutenção especializada por parte do Tribunal.  Além disso, essa alternativa evita custos indiretos associados a processos de migração, reconfiguração de ambientes, adaptação de fluxos de trabalho e capacitação extensiva de usuários, preservando a eficiência e a produtividade das unidades. Assim, a contratação de ferramenta comercial em nuvem mostra-se a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.  A contratação será realizada na modalidade **tradicional**, mediante processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa, conforme legislação aplicável. |

|  |
| --- |
| **17. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  Registrar a estimativa do custo da contratação da solução escolhida, considerando quantativos, vigência etc. |
| O custo total estimatido com a presente contratação é de R$ R$ 99.912,00 |

|  |
| --- |
| **18. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**  A subcontratação consiste na entrega de parte do objeto a terceiro estranho ao contrato, para que execute, em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado, sendo vedada a subcontratração total. |
| Não será admitida a subcontratação do objeto, o qual deverá ser executado única e exclusivamente pelo contratado. |

|  |
| --- |
| **19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**  Entende-se por consórcio de empresas a “associação de duas ou mais sociedades civis ou comerciais que, sem perder sua individualidade, se reúnem para a consecução de empreendimento comum, que individualmente não conseguiriam” (FIUZA, 2003, p. 585).  Há hipóteses em que os consórcios contribuem para o aumento do número de participantes, especialmente em licitações cujo mercado ou objeto são complexos.  Por outro lado, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa e incentivar que os potenciais interessados façam acordos entre si.  Conforme Acórdão TCU nº 1453/2009 - Plenário, a Administração deve explicitar as razões para a admissão ou a vedação à participação de consórcio de empresas nas licitações. |
| **Para esta análise deverão ser respondidos os seguintes questionamentos:**  a) Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?  ( ) Sim  (x) Não  b) Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?  (x) Sim  ( ) Não  c) É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem o objeto?  (x) Sim  ( ) Não  **Conclusão:**  ( ) Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.  ( x ) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.  ( ) Não se aplica, pois se trata de contratação direta. |

|  |
| --- |
| **20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**  Deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à contratada se comprometer, juntamente com este Tribunal, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.  Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.  Deverão ser protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria. |
| Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. |
| Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.   |  | | --- | | **A decisão pelo sigilo fundamenta-se nos seguintes elementos:**  a) Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:  b) Fundamento da classificação, observados os critérios do art. 24 da referida lei:    c) Prazo do sigilo (contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites citados no art. 24):    d) Identificação da autoridade que a classificou: | |

|  |
| --- |
| **21. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| Concluído o presente estudo, uma vez demonstrados os benefícios a serem alcançandos com a solução escolhida, entende a Equipe de Planejamento que a contratação é viável e necessária, além de possível, técnica e economicamente. |